Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que “Autoriza ao Executivo Municipal a conceder onerosamente o uso de próprio municipal situado à esquina da Av. Padre Cacique ao Sport Club Internacional”.

O Sport Club Internacional juntamente com o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense são ícones da sociedade gaúcha e do futebol no Brasil e no mundo, tendo inegável influência na formação da cultura popular e esportiva em nosso Estado.

Além disso, o Sport Club Internacional, ao longo de sua história vem contribuindo para o desenvolvimento social deste Estado, através da formação de atletas profissionais e amadores, nas mais variadas modalidades esportivas. Atletas estes que em sua maioria são pessoas que provém das camadas sociais menos favorecidas e que têm no esporte uma oportunidade de formação pessoal, social e de educação para o seu futuro.

Desse modo, as contribuições de clubes esportivos de massa para a sociedade são conhecidos e altamente profícuas, razão pela qual reiteradas vezes estas agremiações recebem apoio do poder público para o incremento de suas atividades, sendo este um dos motivos que amina o presente Projeto de Lei.

Por outro lado, é fato público e notório que nosso país terá oportunidade, no ano de 2014, de experimentar, novamente, o fato de ser sede de uma Copa do Mundo de futebol profissional, preparando-se, para quíça, posteriormente, ser sede de uma olimpíada. Fruto do esforço de toda sociedade gaúcha, do Município de Porto Alegre e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nossa cidade foi escolhida como sede de uma das chaves daquela competição. Nesse passo, o Estádio Beira-Rio e seu complexo foram pré-selecionados para receberem os jogos de Copa do Mundo de 2014, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Entretanto, para garantir que Porto Alegre, efetivamente, receba os jogos da Copa do Mundo de 2014, nossa cidade deverá receber uma série de investimentos, a fim de cumprir o caderno de encargos estipulados pela Federação Internacional de Futebol Associação - FIFA - para este tipo de evento. A aludida Federação fixou parâmetros de segurança, condições de trânsito e acessibilidade, infra-estrutura de serviços públicos, condições de segurança, níveis de hotelaria, bem como condições dos estádios para a realização dos jogos. Assim, a exemplo do ocorrido nos jogos pan-americanos realizados recentemente no Rio de Janeiro, a iniciativa privada e os três níveis de federação terão que efetuar investimentos capazes de garantir a realização dos jogos no Brasil e nas cidades pré-selecionadas como sede.

Nessa condição, o Poder Executivo Municipal já se articula com as demais esferas de governo para dar início ao planejamento dos investimentos que se farão necessários, a fim de garantir a confirmação do evento em Porto Alegre, para assim poder usufruir os benefícios de ampliação do turismo, geração de renda e empregos que dele decorrem.

De outra banda, os estádios, onde os jogos serão realizados também possuem especificações técnicas a serem atendidas e deverão estar prontos antes da realização da Copa do Mundo de 2014. No caso de Porto Alegre, o Estádio Beira-Rio, embora pré-selecionado necessita de algumas adaptações para poder ser sede da competição, dentre elas, a melhora de sua acessibilidade e de sua capacidade de estacionamento, dentre outros. Nessa perspectiva, o Sport Club Internacional e o Poder Executivo Municipal entabularam negociações que maximizassem o uso do complexo esportivo, atendessem as exigências da Federação Internacional de Futebol e, ainda, garantissem a realização da Copa do Mundo em nossa cidade. Para tanto, se faz necessária a concessão onerosa do uso da área pública lindeira ao estádio, de modo a permitir que a realização das obras que credenciarão totalmente aquele complexo esportivo para sediar o campeonato mundial.

Sinala-se que a aludida área pública já possui o uso consagrado de servir de estacionamento de veículos para o acesso ao complexo do Estádio Beira-Rio e ao próprio Parque Marinha do Brasil, de modo que a concessão de uso do referido imóvel ao Sport Club Internacional apenas melhorará as condições de estocagem de veículos e acessibilidade das pessoas se dirigirem a tais locais e que deles usufruírem.

A contrapartida da concessão onerosa do uso do imóvel será composta além do pagamento de valores estipulados pela Administração Pública, pela reversão ao patrimônio do Município das benfeitorias introduzidas no local, quando finda a sua concessão e pelo uso gratuito das instalações por órgãos municipais no desenvolvimento

de atividades de práticas esportivas e de combate à vulnerabilidade social. E mais, o concessionário, durante todo o prazo em que utilizar o imóvel deverá acolher em seus projetos sociais crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sociais encaminhados pela Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC-, arcando com o custeio de tais iniciativas. Assim, o Município e o futuro concessionário conjugarão esforços na realização de atividades desenvolvimento social e de combate à pobreza, através de práticas esportivas, retirando de situação de risco crianças, que carecem de atendimento mais especializado.

Desta forma, confio na apreciação desta colenda Casa de que o Projeto de Lei que concede o uso de próprio municipal ao Sport Club Internacional e auxilia no desenvolvimento do turismo e da economia de nossa cidade, bem como se caracteriza como medida de inclusão social de pessoas desprovidas de melhores condições financeiras.

São as considerações que faço, submetendo à análise criteriosa dessa Casa, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder onerosamente o uso de próprio municipal situado avenida Padre Cacique ao Sport Club Internacional.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder onerosamente ao Sport Club Internacional, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre, na Avenida Padre Cacique, 891, o uso de próprio municipal com área equivalente a 43.228, 74m² a título oneroso, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e as obrigações lançadas em Termo de Concessão de Uso a ser firmado pelo Município com o concessionário.

Parágrafo único. O imóvel é formado de parte de um todo maior, registrado sob o nº 58.820 livro 3-BC, fls. 129 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Capital com 43.228,74m², situado no Quarteirão formado pela Avenida Padre Cacique, Avenida Edvaldo Pereira Paiva e Avenida Ipiranga, no Bairro Praia de Belas, tendo o imóvel as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel situado entre a Av. Padre Cacique e Av. Edvaldo Pereira Paiva, ao lado do Estádio Beira-Rio, sendo que a sudeste mede 117,15m com frente para a Av. Padre Cacique; a norte mede em curva 125,00m e limita-se com próprio municipal (Parque Marinha do Brasil); a norte mede em curva 380,70m e limita-se com próprio municipal (Parque Marinha do Brasil), a oeste mede 89,60m com frente para Av. Edvaldo Pereira Paiva, a sudoeste mede 146,60m e limita-se para com próprio e parte com imóvel que é ou foi do Sport Club Internacional; a sul mede 248,15m e limita-se com imóvel que é ou foi Sport Club Internacional; a sudoeste mede 59,60m e limita-se com imóvel que é ou foi do Sport Club Internacional, a sul mede 15,60m e limita-se com próprio municipal, fechando o polígono".

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será utilizado pelo Sport Club Internacional de forma complementar ao Estádio Beira-Rio e as demais instalações do Parque Gigante, visando otimizar e qualificar as atividades esportivas, sociais e culturais por ele desenvolvidas no local, bem como atendimento à comunidade com programas e projetos de combate à vulnerabilidade social.

§ 1º O concessionário utilizará o imóvel, exclusivamente, para a consecução de sua missão e de seus objetivos sociais, constantes em seu Estatuto, bem como para desenvolver o esporte e a inclusão social.

§ 2º Os estacionamentos e demais equipamentos de acessibilidade ao complexo do Estádio Beira-Rio que venham a ser instalados no próprio municipal, deverão, mesmo que onerosamente, ser franqueados ao público em geral.

§ 3º A presente concessão de uso será rescindida independentemente de ato especial e sem direito à indenização de qualquer espécie, se for dada ao imóvel aplicação diversa da que esta Lei lhe destina ou não forem cumpridas as obrigações constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O concessionário pelo uso do próprio municipal pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, quantia equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante todo o tempo em que vigorar a concessão de uso de que trata esta Lei.

§ 1º A contrapartida devida ao Município referida no "caput" deste artigo deverá ser redimensionada, proporcionalmente, em caso de ampliação do estacionamento localizado na área objeto da presente concessão.

§ 2º O valor da remuneração do uso do próprio municipal será pago ao Município, através da Empresa Pública de Transportes e Circulação S/A., nos prazos e condições constantes no Termo de Concessão de Uso a ser firmado pelo Município com o concessionário.

§ 3º Os valores de que tratam o § 1º deste artigo serão aplicados pela Empresa Pública de Transportes e Circulação S/A no custeio das atividades de otimização de tráfego, coordenação e fiscalização de trânsito, educação, prevenção de acidentes, planejamento e aprimoramento das condições de sinalização das vias do Município.

§ 4º A remuneração pelo uso do próprio municipal de que trata o "caput" será corrigido anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice econômico que venha ser adotado pelo Município para a atualização monetária de suas receitas tributárias.

§ 5º O concessionário durante todo o período da concessão, e sem prejuízo do pagamento da remuneração de que trata este artigo, acolherá, mensalmente, 150 (cento e cinqüenta) crianças e/ou jovens encaminhadas pelo Município, em projetos sociais de combate à vulnerabilidade social, arcando com os custos inerentes ao seu atendimento com atenção integral durante o contra-turno escolar.

§ 6º Os projetos sociais de que tratam o artigo 5º desta Lei serão supervisionados pela Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município - FASC.

Art. 4º O Sport Club Internacional poderá introduzir benfeitorias no imóvel, cujo uso é concedido por esta Lei, arcando

integralmente com os custos delas decorrentes e obedecendo a legislação vigente para sua implantação.

Parágrafo único. As benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar automaticamente o próprio municipal, sendo incorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, quando expirado o prazo de concessão de uso do imóvel ou por qualquer razão venha a ser rescindido o Termo de Concessão a ser firmado pelo Município com o concessionário.

Art. 5º O Sport Clube Internacional deverá disponibilizar as instalações do próprio municipal concedido por esta Lei para o desenvolvimento de atividades com a comunidade, sempre que solicitado pelo Município, e desde que respeitado o calendário de atividades do concessionário.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá utilizar o próprio municipal concedido por esta Lei sem quaisquer ônus, inclusive as edificações porventura realizadas pelo concessionário, para o desenvolvimento de projetos e programas de esporte e combate à vulnerabilidade social.

Art. 6º O concessionário deverá zelar pela conservação e manutenção do próprio municipal concedido por esta Lei, devendo restituí-lo ao Município ao final da concessão em perfeitas condições de uso, desocupado e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 7º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.